



PL 1305 /2016

L I D O

PROJETO DE LEI Nº  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

/2016

Em.

25/10/16

Secretaria Legislativa

**Torna obrigatória a afixação de placas de aviso aos condutores, em estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal, alertando para a devida atenção ao desembarcarem de seus veículos mantendo a permanência de crianças e animais domésticos no interior do mesmo.**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1305/2016  
Folha Nº 01 E.S.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória a inserção de placa de aviso aos usuários de estacionamentos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, alertando para terem maior atenção ao desembarcarem de seus veículos mantendo a permanência de crianças e animais domésticos no interior do mesmo.

**Parágrafo único.** A placa de aviso deverá ficar em local visível, afixada em local de visibilidade nos estacionamentos, em letras garrafais, com os seguintes dizeres: **"Atenção. Ao sair do veículo verifique se tem crianças e animais deixados no seu interior"**.

**Art. 2º** Independente da afixação da placa em local de visibilidade nos estacionamentos, o alerta de que trata o art. 1º desta Lei, deve ocorrer, quando houver porteiros eletrônicas com mensagens com a voz eletrônica sobre a lembrança do menor ou animal no interior dos automóveis.

**Art. 3º** Os estabelecimentos terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao que foi exposto na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição pretende afixar avisos de alerta nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal, além de, caso haja porteiros eletrônicas, mensagens com voz eletrônica sobre a lembrança do menor de idade no interior dos automóveis.

Infelizmente, são frequentes os casos envolvendo esquecimento de crianças nos carros, não só no Distrito Federal, mas como em todo o Brasil. Conforme o Corpo de Bombeiros, nos últimos testes, um veículo exposto ao sol do meio-dia, sem nuvens e por meia hora, a temperatura interna pode chegar a 74 graus. Mesmo com as condições atmosféricas de um dia nublado, a temperatura pode ser alta, alcançando 54 graus.

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/10/2016 14:37

7/10/16



A alta temperatura aliada à falta de oxigênio dentro de um carro fechado pode provocar para o organismo de uma criança, asfixia, desidratação e a dilatação dos vasos sanguíneos, podendo provocar a perda de consciência e parada cardíaca. Parte das vezes, os menores vão à óbito, na maioria das vezes, esquecidas porque os seus pais ou outros cuidadores estão estressados e possuem assim lapsos de memória.

Em nossa sociedade, convivemos com excesso de preocupação e de trabalho, que nos coloca numa corrida diária contra o relógio e acabamos vivendo uma sobrecarga de stress, de modo que este excesso acaba sendo absorvido nos sistemas físico, emocional e mental, causando as mais diversas desordens.

Dentro desse conjunto de desordens, e alterações na rotina, as pessoas cometem atos involuntários que as fazem ter prejuízos irreparáveis, como esquecer o próprio filho no veículo ou animais domésticos.

Frequentemente, ouvimos de cidadãos de todas as classes sociais, relatos entristecidos de esquecimento do filho ou de seu animal de estimação no interior de seu veículo, momento em que agradecem a Deus por terem lembrado em tempo e terem voltado ao veículo para retirar de lá a criança ou o animal, evitando um mal maior.

O objetivo desta proposição é criar um mecanismo a mais de alerta para os condutores, colocando avisos nos estacionamentos públicos e privados, de forma que, ao adentrar no estacionamento seja o condutor alertado visualmente sobre a atenção que deve ter ao deixar o veículo, além de mensagem com a voz eletrônica nas cancelas.

Portanto, cremos que com esta Lei, muitos responsáveis poderão ser lembrados das crianças em seus carros e assim, salvar a vida delas, ao retirarem-nas do automóvel quando saírem do mesmo.

Trata-se, portanto, de norma preventiva para evitar o abandono involuntário de menores e animais domésticos no interior de veículos.

Sala das Sessões,

  
Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1305/2016

Folha Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.305/16 que “Dispõe sobre a afixação e divulgação de oportunidades de projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, no âmbito das redes pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CDC (RICL, art. 66, I, “a” e “c”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1305/2016  
Folha Nº 03 E.T.